



~~FLSOS~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: PROJETO DE LEI N° 156/96

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA

LEI N° 313, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA



GABINETE DO PREFEITO

FLOR
AK

MENSAGEM Nº 322/96.

... que não se presta à publicação em regime de
... imprensa, ficando vedada, evidentemente a publicação
... em regime de imprensa para extensão máxima
... e duração considerável.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da redação dada ao artigo 7º da lei nº 313, de 07 de Novembro de 1.994.

Como se recorda, referido diploma legal autorizou a concessão a terceiros para implantação, operação e conservação de cemitérios, mediante concorrência pública a se efetivar nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizada pela Lei 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e a Lei Orgânica do Município.

Todos os requisitos da concessão e do contrato estão pormenorizadamente descritos na lei, fixando os direitos e deveres do concessionário e do Poder Concedente que é a Prefeitura.

Ocorre que a redação dada ao artigo 7º padece de melhor técnica, porquanto é usual que qualquer contrato de concessão não pode ser transferido pelo concessionário sem autorização prévia do concedente. A redação dada ao referido artigo, como consta, torna inviável qualquer hipótese de transferência mesmo quando haja interesse público.

Como a transferência da concessão às vezes consulta o interesse público, propiciando melhoria dos serviços a vedação absoluta constante da lei torna impraticável a sua operação.

Nessa conformidade, a alteração proposta mantém a impossibilidade do concessionário transferir o contrato de concessão, a menos que, após análise prévia da Prefeitura esta repute conveniente e oportuna ao interesse público.

PROTOCOLO

000009 11 24 25

DE IBIÚNA-SP
CÂMARA MUNICIPAL

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

APL03
JF

Assim solicito que seja o presente apreciado em regime de urgência, visando solucionar prontamente a questão.

Aproveito o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Altera o disposto no art. 7º da Lei nº 313, de 07 de Ibiúna, 11 de novembro de 1.996.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito Municipal

Ao Sr.

José Vicente Falci Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP
00009 11/96 11 24 25
PROTOCOLO

APROVADO
Câmara Municipal de Ibiúna
11 de Novembro de 1996
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PL 04
156

PROJETO DE LEI Nº 322/96. DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder autorizações para implantação e funcionamento de cemitérios, e de

“Altera o disposto no art. 7º da Lei nº 313, de 07 de Novembro de 1.994”.

José Vicente Zezito Falci, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei nº 313, de 07 de Novembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

Art.7º - Os serviços constantes do Artigo 1º desta Lei serão concedidos com exclusividade, ficando vedado o atendimento por terceiros, ou a transferência da concessão, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado na Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 11 de Novembro de 1.996.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

00009

001 96 11 24 35

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

PROTOCOLO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 13 de Novembro de 1996

J. Falci
PRESIDENTE

J. Falci
1º SECRETARIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fl.05

LEI N.313/94. DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.994.

Autoriza a concessão a terceiros de autorização para implantação, operação e conservação de cemitérios, e dá outras providências

DR. TADEU ANTONIO SOARES, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder a terceiros, pelo prazo de 30 (trinta) anos, os serviços de implantação, operação e conservação dos cemitérios municipais de Ibiúna, mediante concorrência pública a se efetivar nos termos do que dispõe a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994 e Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a serem concedidos compreenderão a construção de novas instalações, eventualmente necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como velórios, capelas, muramentos, e outras obras que se fizerem necessárias, as expensas do concessionário, devendo, todas, serem previamente aprovadas pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º. - Os serviços a serem concedidos ficarão permanentemente sujeitos à regulamentação e fiscalização da Assessoria de Planejamento Municipal, incumbindo, aos que o executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades da população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização para verificação da conformidade dos serviços concedidos com as necessidades da população será feita, ordinariamente, a cada três meses, pela Assessoria de Planejamento, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por determinação do Prefeito.

ARTIGO 3º. - O Município poderá retomar os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato a ser celebrado com o concessionário.

PARÁGRAFO 1º. - Além da desconformidade da prestação dos serviços concedidos, constituem motivos para rescisão unilateral da concessão:

a) o descumprimento de quaisquer dos prazos constantes do edital de concorrência pública, a ser expedido;

b) o descumprimento, no decorrer do contrato, de quaisquer das obrigações impostas pelo Município ao concessionário;

c) a inadequação dos serviços postos à disposição da população, por negligéncia ou omissão do concessionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 2º. - A rescisão do contrato de concessão será feita após apuração sumária do fato gerador, por Comissão nomeada pelo Prefeito, que apresentará suas conclusões em prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantido ao concessionário instituto da ampla defesa.

PARÁGRAFO 3º. - Em quaisquer casos, desde que a rescisão seja motivada pelo concessionário, por descumprimento de contrato ou inobservância das normas legais específicas, não lhe caberá indenização a qualquer título, ficando incorporadas as benfeitorias por ele introduzidas ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO 4º. - Independentemente da rescisão do contrato de concessão, o edital de concorrência e o contrato dele decorrente deverão prever imposição de multa ao concessionário, no caso de verificação de irregularidade sanável.

ARTIGO 4º. - Os preços dos serviços concedidos serão fixados por Lei, após efetivada a concessão, e alterados periodicamente por decreto do Executivo, se necessário, para manter justa a remuneração do concessionário.

ARTIGO 5º. - As instalações e equipamentos mínimos a serem postos à disposição da população, para execução dos serviços dispostos no artigo 1º, constarão do edital de concorrência pública, o qual deverá descrever todos os serviços a serem executados pelo concessionário.

ARTIGO 6º. - No edital de concorrência pública e no contrato decorrente deverá constar cláusula estabelecendo a obrigatoriedade do concessionário de atender gratuitamente as pessoas comprovadamente carentes encaminhadas pela Prefeitura Municipal, observado o limite de 120 (cento e vinte) por ano, como se dispuser em decreto.

ARTIGO 7º. - Os serviços constantes do artigo 1º, desta Lei serão concedidos com exclusividade, ficando vedado o atendimento por terceiros, ou a transferência da concessão ora autorizada.

ARTIGO 8º. - O contrato de concessão deverá prever a obrigatoriedade de ampliação das instalações e dos equipamentos, para atender de forma plena e satisfatória a demanda dos serviços.

ARTIGO 9º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO


= DR. TADEU ANTONIO SOARES =
PREFEITO MUNICIPAL


= ANTONIO FRANCISCO DE MELO =
CHEFE DE GABINETE

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura e
afixada no local de costume em 07 de Novembro de 1.994.

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 22 de Novembro de 1996

Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Nº 153/96 que " Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ";

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Nº 154/96 que " Dispõe sobre a autorização ao Executivo para alienação de bens móveis que especifica " ;

Considerando ainda que o Chefe do Executivo também protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 156/96 que " Altera o disposto no Art. 7º da lei Nº 313, de 07 de novembro de 1994 " ;

Considerando também que a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna apresentou o Projeto de Resolução Nº 50/96 que "Dispõe sobre o pagamento de atrasados a Vereadores em cumprimento de decisão judicial".

Dante do exposto requeremos a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei Nºs 153/96, Nº 154/96 e 156/96 e também o Projeto de Resolução Nº 50/96 colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão .

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
1996.

Ernesto Peres de Oliveira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 128/95

" Altera o disposto no Art. 7º da Lei Nº 313,

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 156/96

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR : JURACY FLORÉNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO e COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E

ATIVIDADES PRIVADAS.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal junto a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei acima epigrafado que " Altera o disposto no art. 7º da Lei Nº 313, de 07 de novembro de 1994 ".

Quanto a forma e autoria, o Projeto é Legal e Constitucional.

Sob aspecto financeiro e orçamentário também está apto à deliberação pelo Douto plenário.

As demais Comissões subscritas também opinam pela aprovação da propositura pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 12 de novembro de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE - RELATOR

RAUCI VIEIRA MACHADO
VICE-PRESIDENTE

ROQUE J. PEREIRA
MEMBRO

HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

RAUCI V. MACHADO
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ERNSTO P. DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

JAIR C. DE OLIVEIRA
MEMBRO

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

10
d
d
d
d
d

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126/96

" Altera o disposto no Art. 7º da Lei Nº 313, de 07 de novembro de 1994 ".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei Nº 313, de 07 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Os serviços constantes do Artigo 1º desta Lei serão concedidos com exclusividade, ficando vedado o atendimento por terceiros, ou a transferência da concessão, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

W. Falci
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

PRESIDENTE

J. Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

H. Cruz
HORACIO BERNARDO DA CRUZ

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

11/11/96

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GPC Nº 486/96

IBIÚNA, 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126/96**, referente ao Projeto de Lei Nº 156/96, que "Altera o disposto no art. 7º da Lei Nº 313, de 07 de novembro de 1994", apresentado e aprovado na ordem do dia da Sessão Ordinária realizada na presente data junto a este Legislativo.

Sem mais, aproveito oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

12
12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 156/96 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 p passado e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, quatro contrários dos Vereadores Jonas de Campos, Satio Teramae, Ivo Irineu Soares de Campos e Elizeu Dias de Oliveira, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foram distribuídas cópias do Projeto de Lei aos Srs. Vereadores, apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 156/96 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº 156/96 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 126/96, encaminhado através do Ofício GPC nº 486/96 de 12 de novembro de 1996.

Ibiúna, 13 de novembro de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo